LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2017

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI N. 053 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 175 da Lei n. 053 de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 175 – O imposto será calculado pelas seguintes alíquotas:

I – 2,0% (dois por cento) sobre a diferença a maior entre o valor considerado pelo contribuinte e aquele fixado como base de cálculo nos casos previstos no inciso III do art. 173;

II – 1% (um por cento) nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação;

III – 2% (dois por cento) nas demais transmissões “inter-vivos”, a título oneroso.

§ 1º. A alíquota prevista no inciso I deste artigo poderá ser reduzida até 0,5 (zero virgula cinco por cento), acaso da incorporação ou fusão, resulte diversificação de atividade econômica, investimentos, geração e manutenção de empregos e renda.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, a exigibilidade do imposto ficará suspensa pelo prazo de 03 (três) anos, período no qual deverá demonstrar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º. No requerimento de que trata o parágrafo anterior a parte interessada deverá declinar a(s) atividade(s) econômica(s) diversa(s) que irá implementar e apresentar estimativa/cronograma de investimentos, renda, geração e manutenção de empregos, a fim de possibilitar a aferição pela fiscalização tributária.

§ 4º. Passado o prazo de 03 (três) anos acaso não cumpridos os requisitos previstos no § 1º o imposto passará a ser exigido na integralidade, conforme previsto no inciso I deste artigo. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se inclusive a fatos geradores anteriores não atingidos pela decadência ou prescrição.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde, 05 de setembro de 2017.

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI**

**Vice-Prefeito Municipal**